

## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75



## LEI N° 527/98 DE: 22/04/98

EMENTA: Dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DO MENOR" e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Executivo deverá implantar nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, um Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto às formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados

com seus propósitos;

como objetivo:

VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviços de encaminhamentos a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteiras Profissionais para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Fica criado um conselho consultivo, constituído por representantes da Secretaria da Educação do Município, entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivo:

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para consecução dos objetivos do Programa; e

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito aos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública, para o atendimento do disposto no Inciso VIII, do Artigo 2º desta Lei.

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: 728-1286 - Fax: 728-1316 - CEP 55660-000 - Bezerros - PE,



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

Parágrafo Único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através do Projeto de Lei específico.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 22 de abril de

1998.

LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

**PREFEITO** 

